

**RESOLUÇÃO SEMAC/MS N. 03 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.**

*Estabelece o limite de captura e transporte de pescado, por pescador amador.*

O **Secretário de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual e, com fundamento no § 2º do art. 5º do Decreto nº 11.410, de 23 de setembro de 2003 e,

Considerando a necessidade de estabelecimento do limite de captura e transporte de pescado para o pescador amador;

Considerando a abertura da pesca no dia 01 de março de 2008;

Considerando o vencimento do mandato dos conselheiros do CONPESCA.

**RESOLVE AD REFERENDUM:**

**Art. 1º** Estabelecer o limite de captura e transporte de 10 kilos mais 01 (um) exemplar de qualquer peso de peixes, por pescador amador.

Parágrafo único – O exemplar de que trata este artigo deverá atender aos tamanhos mínimos estabelecidos para captura de cada espécie.

**Art. 2º** Sem prejuízo do limite estabelecido no art. 1º, serão admitidos a captura e transporte de até 05 (cinco) exemplares de peixes da espécie piranha (*Pygocentrus nattereri*) e ou (*Serrasalmus marginatus*), por pescador amador, respeitado o período de defeso.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 26 de fevereiro de 2008.

**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**  
Secretário de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento,  
da  
Ciência e Tecnologia